

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO № 094 / 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA MYRIAD - TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO S/A, NOS TERMOS DO PADRÃO № 02/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00346427/2018-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES 1.

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e empresa MYRIAD - TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 11.144.544/0001-43, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Adib Auada, nº 35, Conj. 209, Bloco C, Jardim Lambreta, Cotia/SP, CEP: 06.710-700, Telefone/Fax (11) 4615-7700, E-mail: licitacoes@tcibpo.com; david.xavier@tcibpo.com; neste ato representada por RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE, portador do RG nº 59.910.556 - SSP/SP e CPF nº 619.833.064-87 e **MÁRIO EDUARDO ROCHA LIMA** portador do RG nº 2002010109797 - SSP/CE e CPF nº 006.147.833-48, na qualidade de representantes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO 2

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (10733907), da Proposta da empresa (11231680), do Ato Convocatório para DL nº 395/2018, (11076400), da Autorização da Dispensa de Licitação - DL nº 395/2018 (11054811), Ratificação da Dispensa de Licitação - DL nº 395/2018, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (12556929), da Autorização da emissão da Nota de Empenho (12863300), da Nota de Empenho (12908622), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em armazenamento externo, para guarda de 166.781 (cento e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e um) caixas-arquivo (aproximadamente 24km/lineares) de acervo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, nos termos do Projeto Básico (10733907), da Proposta da empresa (11231680), do Ato Convocatório para DL nº 395/2018, (11076400), da Autorização da Dispensa de Licitação - DL nº 395/2018 (11054811), Ratificação da Dispensa de Licitação- DL nº 395/2018, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (12556929), da Autorização da emissão da Nota de Empenho (12863300), da Nota de Empenho (12908622), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, que passam a integrar o presente Termo.

3.1. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

	LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE MÊS/ UNIDADE	QUANTIDADE 180 DIAS/ UNIDADE	DESCRIÇÃO			
1	15407	24.000 Mês	144.000 Metro Linear	Armazenagem Documental			
2	15407	500	3.000 Unidade	Consulta de documentos, sob demanda			
3	15407	1.000	6.000 Unidade	Frete de documento, sob demanda			

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.1.2. PRAZO DE ENTREGA

- A CONTRATADA DEVERÁ iniciar a prestação do serviço em até 5 (CINCO) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
- O Prazo de Migração dos documentos para a CONTRATADA deverá ser realizado em no máximo 30 dias.

- Fica estabelecido que os prazos de migração/implantação poderão ser prorrogados, por mais 30 (trinta) dias, com o aval da CONTRATANTE mediante apresentação de justificativa plausível.
- Em caso de solicitação de prorrogação do prazo de migração, a empresa CONTRATADA deverá entregar o pedido no prazo máximo de 15 dias ante do fim do prazo.

3.1.3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1- ESCOPO DE DOCUMENTOS

Poderão ser armazenados, documentos dos seguintes tipos: A0, A1, A2, A3, A4, Ofícios de diferentes gramaturas (50-180g/m2) e microformas diversas (microfichas, cartão janela, microfilmes, etc.).

2 - DA PREPARAÇÃO E TRIAGEM

- Todo o processo de gestão documental deverá ser gerenciado por um profissional de nível superior em arquivologia;
- A CONTRATADA fica responsável pela mudança do acervo localizado na Empresa TCI BPO.
- A fase de recebimento, conferência dos documentos e microformas ou microfilmes serão realizados pela CONTRATADA com a presença de um servidor da Gerência de Arquivo Geral da SES.
- A CONTRATADA deve providenciar a substituição das caixas box avariadas e/ou danificadas.

3 - GERENCIAMENTO DO ACEVO

- Os serviços pretendidos se destinam a, acondicionamento, guarda e gerenciamento dos 24km/lineares de acervo da SES ,composto aproximadamente 169.219 caixas-box padrão do acervo incremental ativo, de forma a preservar a integridade dos papéis, conservando as informações neles contidas e permitir, sempre que necessário, o resgate dos mesmos para sua reativação ou simplesmente consulta.
- A CONTRATADA caberá a custódia e o gerenciamento dos documentos, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, o manuseio do conteúdo das mesmas, cabendo a estes notificar a Empresa sempre que houver retirada de itens documentais para sua reativação.
- No caso de solicitação de itens específicos dentro de caixa devidamente identificada, fica a CONTRATADA responsável pela busca dos itens documentais e devido controle de saída e devolução do documento.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o Transporte (retirada) para Transferência (retirada) dos documentos, do atual local de guarda do acervo da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá possuir mejos informatizados de consulta (ilimitada) pela internet, de modo a possibilitar e agilizar as solicitações de resgate das caixas contendo os documentos, através dos seus indexadores.
- A CONTRATADA deverá armazenar, em local adequado, onde haja garantia da integridade dos papéis, por meio do controle de umidade, temperatura e luminosidade, bem como a segurança contra incêndio, e infestação de pragas ou de quaisquer elementos que possam danificá-los.
- As consultas aos documentos poderão ocorrer no domicílio da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, ou em local preestabelecido pelas partes.
- No decorrer da contratação não haverá inclusões de novos documentos ao acervo custodiado.
- É de responsabilidade da CONTRATADA os custos com transporte, mão de obra e insumos destas retiradas;
- Em caso de caixas danificadas, a CONTRATADA deverá fornecer novas caixas;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços técnicos de armazenagem, guarda, consulta e controle de empréstimos e devolução de documentos, observado todos os cuidados iniciais na implantação.
- A CONTRATADA deverá estabelecer, durante o período de implantação, um programa de atendimento de consultas aos documentos do acervo sob sua responsabilidade, de forma a atender no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a solicitação normal das Unidades, a partir da entrada do acervo referente ao documento solicitado, em seu armazém.
- A CONTRATADA deverá executar o armazenamento, gerenciamento e guarda das caixas padrão, contendo a documentação objeto deste projeto, responsabilizando-se pela ordenação e organização de forma a atender prontamente às solicitações de resgate dos documentos em seu poder.
- A CONTRATADA deverá manter um serviço de manipulação de Caixa Padrão para consulta, expurgo ou saída definitiva.
- A CONTRATADA deverá manter um controle de baixa de todos os documentos que eventualmente sejam resgatados por representante da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da Unidade a certificação da baixa, devendo ser criados mecanismos para tanto.
- Findada a implantação do servico a CONTRATADA deverá realizar inventário do acervo sob sua tutela, onde identificará cada caixa bem como o seu conteúdo, elaborando documento que será encaminhando à Gestão de Contratos da CONTRATANTE.
- Inventário de que trata o item anterior será parte integrante da presente contratação, sendo esta condição para o pagamento da primeira prestação de serviço de Guarda do Acervo, após o período estipulado para a implantação. Tal inventário deverá ser atualizado mensalmente de acordo com as entradas e saídas de documentos no período.
- A contratada deverá realizar outros relatórios que venham a ser solicitados pela contratante, se esta entender assim necessário
- Todo o processo de gestão documental deverá ser gerenciado por um profissional de nível superior em arquivologia.
- A CONTRATADA compromete-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os documentos que lhe forem confiados, sob pena de responder, no caso de violação do sigilo, quer por si, quer por parte de seus funcionários, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato
- Caberá à CONTRATADA e/ou seus prepostos observar que somente poderão disponibilizar os documentos aos profissionais autorizados pela CONTRATANTE, os quais deverão portar autorização da Unidade Requisitante e documento de identificação validado pela CONTRATANTE.
- CONTRATADA fica impossibilidade de negar acesso à informação ou aos documentos da CONTRATANTE sob qualquer hipótese.

4 - CONSULTA

- A Empresa deverá atender as solicitações de consulta ou entrega dos documentos, as quais poderão ser realizadas por telefone, ou e-mail ou sistema de controle próprio de 2ª a 6ª feira no horário comercial.
- As solicitações de caixas para fins de eliminação, deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 dias uteis.
- Caberá à CONTRATADA e/ou seus prepostos observar que somente poderão disponibilizar os documentos aos profissionais autorizados pela CONTRATANTE, os quais deverão portar autorização da Unidade Requisitante e documento de identificação.
- Em caso de Solicitação Urgente o prazo de atendimento deverá ser de no máximo 6 Horas, e uma solicitação caracterizada como Normal deverá atender o prazo de 24 Horas.

5 - FRETE DE DOCUMENTOS

- Ao final do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar e facilitar o acesso ao acervo físico da CONTRATANTE para a migração do mesmo, de acordo com os prazos estabelecidos pela mesma em momento oportuno.
- Fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar e facilitar o acesso ao acervo físico da CONTRATANTE para possíveis projetos de migração de suporte em momento oportuno a ser definido pela SES.

6 - LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, que deverá obrigatoriamente possuir instalações adequadas para guarda e manipulação dos documentos no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 675.600,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

	LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO BR	QUANTIDADE MÊS/ UNIDADE	QUANTIDADE 180 DIAS/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR MENSAL/ 180 DIAS R\$
1	15407	24.000 Mês	144.000 Metro Linear	Armazenagem Documental	R\$ 4,40	R\$ 105.600,00	R\$ 633.600,00
2	15407	500	3.000 Unidade	Consulta de documentos, sob demanda	R\$4,00	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
3	15407	1.000	6.000 Unidade	Frete de documento, sob demanda	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 675.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6.

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122600285170052
Ш	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
v	Valor Inicial:	R\$ 635.040,00
VI	Nota de Empenho:	2018NE07853
VII	Data de Emissão:	20/09/2018

VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO 7.

- 7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal:
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN № 1.751/2014.
- 7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor do Contrato e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8,666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 7.9. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de até 180 dias corridos e improrrogáveis, a partir da data da sua assinatura ou até a conclusão do processo para contratação regular de nº 060.0011.174/2016.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de R\$ 33.780,00 (trinta e três mil setecentos e oitenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL 10.

- 10.1. São obrigações da SES/DF:
- I O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa
- II Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;
- III Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- IV Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- V Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
- VI Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

- VII Verificar se a entrega do(s) objeto(s) foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Projeto Básico, implicando, em caso negativo, no cancelamento do pagamento;
- IX Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- X Deverá indicar responsável (executor), local para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos serviços;

11. <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</u>

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
- I Apresentar ao Distrito Federal :
- 1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento
- VI Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- VII É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.
- VIII É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legai cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013
- IX A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- X Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XI Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- XII Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES/DF;
- XIII As mudanças de infraestrutura serão de responsabilidade da contratada sem ônus adicional para a SES/DF;
- XIV A empresa vencedora deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- XV Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.
- XVI Cumprir rigorosamente as normas da ABNT e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- XVII Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES;
- XVIII Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- XIX A contratada deverá atender as demandas de segunda a sexta-feira, durante horário comercial, fornecendo telefones para chamados pela SES-DF;
- XX Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
- XXII A empresa contratada deverá manter a regularidade dos documentos estabelecidos. Caso seja verificada alguma não conformidade, a empresa deverá apresentar as devidas regularizações como condição para o recebimento do produto:
- XXIII A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL</u>

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão

unilateral.

- 13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.4. Os administradores das empresas devem prestar declaração, no ato da assinatura do contrato, quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO</u>

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).
- 17.3. Os executores do contrato serão indicados pela SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SES. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MURILO PEREIRA DO MONTE, Usuário Externo**, em 26/09/2018, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO EDUARDO ROCHA LIMA, Usuário Externo**, em 26/09/2018, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA** - **Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 02/10/2018, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha, em 05/10/2018, às 14:23, conforme art. $6^{\rm o}$ do Decreto n° 36.756, de 16 de

SEI/GDF - 13116973 - Contrato Administrativo



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA** - $\textbf{Matr.1433067-9, Testemunha}, em \, 05/10/2018, \grave{a}s \,\, 14:28, conforme \, art. \,\, 6^{\varrho} \, do \,\, Decreto \,\, n^{\circ}$ 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? ${\tt acao=documento_conferir\&id_orgao_acesso_externo=0}$ verificador= **13116973** código CRC= **220200FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00358962/2018-79 Doc. SEI/GDF 13116973